



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 12/2018		Data de abertura: 07/12/2018 às 10:00 horas No sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S10), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos.			
Valor total estimado:			
R\$ 82.817,10 (oitenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não se exige	Termo de Contrato	Global
Lic. Exclusiva ME/EPP	Reserv. Cota ME/EPP	Amostra	Dec. Nº 7.174/2010
Não	Não	Não	Não
Pedidos de esclarecimentos:		Impugnações:	
Até 04/12/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Até 05/12/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Relação dos Itens			
Item 01 - Gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S10), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos.			
Sessão			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .			

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 071 de 05 de outubro de 2018 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 07 de dezembro de 2018
HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926.507

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A)** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- B)** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- C)** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
1. Julgamento da licitação e
 2. Recursos porventura interpostos.
- D)** Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- E)** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- F)** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- G)** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S10), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, em estabelecimentos credenciados, com utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de tecnologia da informação, com atendimento em todo o Estado de São Paulo, através de sistema informatizado via WEB para controle e gestão dos serviços a serem prestados em todos os veículos que compõe a frota do CAU/SP e estão em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO ESTIMADO

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 82.817,10 (oitenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 060/2018.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes.
 - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019 será oportunamente indicada.
3. O valor estimado desta licitação foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

Serviço	Taxa Administrativa	Valor Total para 12 meses	Valor Total da Taxa Administrativa	Valor Total da Contratação
Gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis	-0,10%	R\$ 82.900,00	-R\$ 82,90	R\$ 82.817,10

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste Pregão:



- 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



- 6.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
14. **A licitante deverá apresentar proposta do valor total da contratação.** A taxa administrativa apenas constará na proposta de preço enviada pelas licitantes que venham a ser classificadas provisoriamente em primeiro lugar.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.
16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
23. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
24. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 25.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
 - 25.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



- 25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

26. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 27.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema

- 27.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 27.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.

- 27.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 28.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 28.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

- 28.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

29. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I) **Habilitação jurídica:**



- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
 - b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



30. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
31. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
32. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - 32.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 32.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 32.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
33. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
34. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
35. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
 - 35.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 35.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
 - 35.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 35.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 35.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 35.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 35.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

35.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

36. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

38. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

38.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

45. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



46. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/SP.
47. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
48. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
49. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

50. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - c) Apresentar documento falso;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Fizer declaração falsa;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 50.1. Para os fins da Subcondição “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
51. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

52. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
53. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
54. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
55. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
56. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 62.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
 - 62.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
63. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 64.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
65. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
68. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
69. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
70. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
71. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
72. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
73. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
74. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
75. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Eletrônico, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
76. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
77. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
78. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.



79. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
80. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

81. São parte integrantes deste Edital:
- 81.1. O Anexo I – Termo de Referência
 - 81.2. O Anexo II – Cópia dos Estudos Preliminares
 - 81.3. O Anexo III - Minuta de Contrato

SEÇÃO XIV – DO FORO

82. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de novembro de 2018

Juliana Chaim

Coordenadora Interina de Compras

**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367 – 23º. andar – Edifício CBI Esplanada - Centro – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014 5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS

2.1. Presidência, Conselheiros, Escritórios Descentralizados (regionais) e Funcionários do CAU/SP.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Lenk – Assistente Administrativo

3.2. Aline Cristina da Silva Pereira – Coordenadora de Patrimônio

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S10), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, em estabelecimentos credenciados, com utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de tecnologia da informação, com atendimento em todo o Estado de São Paulo, através de sistema informatizado via WEB para controle e gestão dos serviços a serem prestados em todos os veículos que compõe da frota do CAU/SP e estão em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais).

4.1.1. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, com especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, da Lei 10.520/2002 e do parágrafo 1º do Art. 2º, do decreto n. 5450/2005.

4.1.2. Considerando que os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, esta contratação será por lote único.

4.1.2.1. O contrato atual contempla além do abastecimento, todos esses serviços mencionados no item 4.1.

4.1.3. A prestação de serviços será realizada sob demanda, em atendimento aos 15 (quinze) veículos que compõe atualmente a frota do CAU/SP, e os que vierem a ser adquiridos, alocados e em uso na Sede e em seus 10 (dez) Escritórios Descentralizados (regionais).

4.1.4. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos com ou sem chip para realização desta transação, como forma de pagamento pós- pago, sendo um cartão por veículo e sob senha individual.

4.1.5. Para acompanhamento e controle dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará através de sistema com acesso via WEB, extratos/relatórios dos abastecimentos e serviços prestados por: condutor, período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CAU/SP, para realização de consultas, conferências e impressões.



5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A frota do CAU/SP é composta por 15 (quinze) veículos oficiais, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência. Esses veículos são utilizados para atividade fim e meio deste Conselho, como: fiscalização, transporte de funcionários e Conselheiros em atividades correlatas, além do transporte de materiais para suprir a demanda da Sede e Escritórios Descentralizados (regionais).
- 5.2. Ressalta-se que o transporte, seja de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, é de fundamental importância no apoio às atividades administrativas e de fiscalização deste Conselho e, atualmente a frota de veículos do CAU-SP encontra-se distribuída entre Sede e Escritórios Descentralizados (regionais).
- 5.3. A disponibilidade de ampla rede de credenciados dentro do Estado de São Paulo e próximos aos endereços onde estão alocados os veículos, flexibiliza a escolha do estabelecimento credenciado (posto) que comercializa combustíveis, tanto pela proximidade como em deslocamentos em atendimento as demandas do Conselho, sejam esses para outros bairros, cidades vizinhas, utilizando inclusive rodovias que interligam e/ou cruzam essas cidades.
- 5.4. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível em cada cidade, onde estão instaladas a Sede e os Escritórios Descentralizados (regionais), gera obrigação ao Conselho, quanto a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.
- 5.4.1. A contratação deverá ocorrer em grupo único, visando propiciar a execução total do objeto, considerando que o parcelamento tanto do fornecimento de combustíveis como dos serviços, não se mostra uma opção viável, levando em consideração o mercado fornecedor, já que levaria a perda de escala, além de não propiciar em a ampliação da competitividade, devido o valor total previsto a ser contratado, ser considerado baixo, em relação a outros órgãos da administração pública.
- 5.5. Este modelo de contratação de empresa gerenciadora e intermediadora possibilita o credenciamento de estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em várias localidades atenda à demanda do Conselho, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.
- 5.6. Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento e intermediação para o fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6.1. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.
- 5.7. Por essas razões, é uma alternativa prudente e razoável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e intermediação para abastecimento e realização de serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e, serviços de borracharia, através de sistema via internet (WEB), **com utilização de cartão magnético e/ou com chip e senha individual para autorização e realização dos serviços.**



5.7.1. Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Plano de Ação 2018: **01.04.001 – Funcionamento e Sustentabilidade do CAU/SP** sob Código C.C.: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis Lubrificantes.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação será de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis, lavagem simples e completa, troca de óleo, troca de filtro de óleo e borracharia mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do CAU-SP.
- 6.2. A contratada deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós- pago, sendo um cartão por veículo.
- 6.3. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CAU/SP, ou que venham à ser adquiridos pelo Conselho, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (de postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.
- 6.3.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.
- 6.4. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao fiscal do contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.
- 6.5. Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:
- 6.5.1. Flexibilidade do sistema de abastecimento;
- 6.5.2. Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- 6.5.3. Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- 6.5.4. Padronização dos serviços prestados e controles;
- 6.5.5. Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado de São Paulo;
- 6.5.6. Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;



- 6.5.7. Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - 6.5.8. Segurança por meio de senha eletrônica;
 - 6.5.9. Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
 - 6.5.10. Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - 6.5.11. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
 - 6.5.12. Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.
- 6.6. A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:
- 6.6.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda vigência do contrato.
 - 6.6.2. Ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos de abastecimento) a fim de atender a demanda da frota de 15 veículos deste Conselho, em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais) (regionais), dentro do Estado de São Paulo;
 - 6.6.3. Ampla rede de estabelecimentos credenciados que além de fornecerem combustíveis, efetuam lavagem simples e completa, troca de óleo e de filtros, e serviços de borracharia;
 - 6.6.4. Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle de utilização dos cartões incluindo identificação do condutor), através de sistema via WEB, para consultas e emissão de relatórios, por meio do armazenamento de banco de dados, gerando histórico na utilização desses serviços;
 - 6.6.5. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
 - 6.6.6. Disponibilização de cartões magnéticos identificadores para cada veículo cadastrado no sistema com uso de senha;
 - 6.6.7. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e por mais de um exercício, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade do conselho quanto a disponibilização dos veículos para utilização na realização das atividades demandadas, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



6.8. Considerando que, no sistema informatizado da CONTRATADA, através dos registros de cada utilização, ocorrerá a armazenagem dos dados que gerará histórico para consultas e emissão de relatórios, além de estatísticas quanto a média por período, em relação à quantidade de litros, serviços, quilômetros rodados e condutores.

6.9. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao final da vigência do contrato, caso o contrato não seja renovado, a base de dados dessa tecnologia empregada, bem como promover a transição contratual com a transferência dessas informações geradas.

6.10. Relação dos veículos próprios pertencentes a frota do CAU/SP:

CAU/SP - Patrimônio				
Veículos da frota do CAU/SP - informações (posição em 05/10/18)				
Placa	Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	Locais de uso/ Estacionamento
DJM-8628	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Mogi das Cruzes
DJM-8629	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8630	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José do Rio Preto
DJM-8631	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8632	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sorocaba
DJM-8633	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Ribeirão Preto
DJM-8634	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8635	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Campinas
DJM-8636	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José dos Campos
DJM-8637	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Presidente Prudente
FYM-9688	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Santos
FSQ-2382	Nissan	SENTRA 20SV CVT	2014/2014	Sede
FTR-6430	Renault	MASTER MART L3	2014/2015	Sede
FXT-6566	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	ABC
FQA-8863	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Bauru

7. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários do conselho, sendo



esses o fiscal e o substituto, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.3.1. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CAU/SP.	até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximos aos endereços onde estão alocados e em uso os veículos, tanto na Sede como nos Escritórios Descentralizados, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CAU/SP dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados, por cidade.	
Fornecer cartões para os veículos.	
Capacitar o fiscal do contrato e substitutos, designados pelo CAU/SP.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CAU/SP.	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CAU/SP.	até 02 (dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CAU/SP.	até 05 (cinco) dias uteis.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CAU/SP.	
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	até 02 (dois) dias úteis.
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (email, telefone, etc.)	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas do CAU/SP.	

7.1.3.2. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem até 5 km de distância dos endereços da sede e dos escritórios descentralizados, ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo CAU/SP.

7.1.3.3. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários na Sede do CAU/SP, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema.

7.1.4. O CAU/SP fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.5. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência, dentro do estado de São Paulo e impreterivelmente nos endereços



onde estão alocados e em uso os veículos: Sede e os Escritórios Descentralizados (regionais) do CAU/SP, conforme informado na tabela abaixo:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIONAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		
Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Volkswagen – Final 6566	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Volkswagen – Final 8863	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo CEP: 17012-370
Chevrolet – Final 8631	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Torre Office – Sala 1212 CEP: 08780-500
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Chevrolet – Final 8630	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 - sala 86- Ed. Mondrian



7.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.6.1. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao fiscal do contrato ferramenta *on-line*, via *web*, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios;

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período;

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal do contrato.

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo fiscal do contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.3. Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela Contratante que será o responsável pela gestão dos serviços contratados;

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do fiscal do contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.4.1. Caso ocorra a **autorização via sistema ou telefone** e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da contratante, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.5. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.



7.3.6. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Fiscal do contrato.

7.3.7. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Fiscal do contrato.

7.3.8. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O Software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

7.4.1.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.

7.4.1.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores.

7.4.1.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.

7.4.1.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação.

7.4.1.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.1.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

7.4.1.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

8. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A CONTRATADA deverá preferencialmente possuir ampla rede de atendimento próximo os endereços onde estão lotados e em uso os veículos pertencentes a frota do CAU/SP, conforme informado no **item 7.15**, no Estado de São Paulo.

8.1.1. A rede de atendimento credenciada deverá atender ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, sendo na sua SEDE na cidade de São Paulo e em seus 10 (dez) Escritórios Descentralizados (regionais) nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços indicados no item 7.15.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos nos bairros, cidades vizinhas aos endereços constantes no item 7.15, além das rodovias que interligam essas regiões.

8.3. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CAU/SP, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação.



- 8.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CAU/SP, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.**
- 8.5. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CAU/SP, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.**
- 8.6. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.**
- 8.7. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:**
- 8.7.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CAU/SP, alocados e em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais), dentro do Estado de São Paulo.**
- 8.7.2. O CAU/SP pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.**
- 8.7.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis:**
- 8.7.3.1. Etanol comum;**
 - 8.7.3.2. Gasolina comum;**
 - 8.7.3.3. Diesel S-10.**
- 8.7.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:**
- 8.7.4.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.**
 - 8.7.4.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.**
 - 8.7.4.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.**
- 8.7.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.**



- 8.7.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado de São Paulo, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 8.7.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.
- 8.7.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.
- 8.7.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 8.7.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.
- 8.7.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.
- 8.7.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:
- 8.7.12.1. **Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000**, em relação as normas ambientais;
 - 8.7.12.2. **Lei nº 9.605, de 12.02.1998** determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;
 - 8.7.12.3. **Normas Técnicas da ABNT** que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.
- 8.7.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.
- 8.7.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CAU/SP, enquanto estiverem no estabelecimento para realização do serviço;
- 8.7.15. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes neste Termo de Referência;
- 8.7.16. Dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e, borracharia.
- 8.7.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos



fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.7.18. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

8.7.18.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

8.7.18.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.7.18.3. Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.7.18.4. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

8.7.18.4.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

8.7.18.4.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

8.7.18.4.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o



produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

- 8.7.18.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- 8.7.18.6.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.
- 8.7.18.7.** Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.7.18.8.** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do contrato especialmente designado (s), pela CONTRATANTE.
- 8.7.18.9.** Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve a garantir que a rede credenciada:
 - 8.7.18.9.1.** Emita a garantia de peças e serviço;
 - 8.7.18.9.2.** Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
 - 8.7.18.9.3.** Forneça garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
 - 8.7.18.9.3.1.** Os serviços de troca de filtros e óleo terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, em qualquer estabelecimento credenciado da CONTRATADA.
 - 8.7.18.9.3.2.** Durante a garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:
 - 8.7.18.9.3.2.1.** Substituir o material defeituoso, sem ônus.
 - 8.7.18.9.3.2.2.** Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
 - 8.7.18.9.3.2.3.** Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

9. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

9.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato e, em caso de problemas na implantação, este prazo não poderá ultrapassar 30 (dias) consecutivos, sob conhecimento e autorização prévia da Contratante.

9.1.1. Caso o fiscal do contrato verifique a necessidade de realizar a prestação de serviços de abastecimento e/ou serviços, sinalizará à CONTRATADA, para que a mesma providencie o atendimento de forma manual, como medida paliativa, mesmo que a implantação não tenha sido finalizada.



9.1.1.1. Neste caso, o prazo para atendimento da demanda, deverá ser imediatamente posterior a solicitação do fiscal do contrato.

9.2. Quanto ao uso do cartão de identificação:

9.2.1. O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região e/ou outros locais, conforme deslocamento na realização de atividades do Conselho, para utilização dos serviços, seja de abastecimentos e/ou outros, conforme contratado o objeto deste Termo de Referência, em atendimento a demanda.

9.2.2. O condutor deverá apresentar **o cartão magnético e/ou com chip, para identificação da Contratante e cadastro do veículo**, bem como efetivação da realização do abastecimento e/ou serviços, através da utilização de senha individual;

9.2.3. Caso o estabelecimento informe que não é mais credenciado pela CONTRATADA, o condutor deverá informar de imediato o fiscal do contrato. Este por sua vez, irá relatar à CONTRATADA o ocorrido e solicitará lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente.

9.2.3.1. Caso, por problemas técnicos, o sistema não esteja disponível para a efetivação do abastecimento e/ou serviços, o estabelecimento credenciado deverá contatar a CONTRATADA para realizar a efetivação via telefone, com registros correspondentes ao veículo, condutor, serviços e valores.

9.2.4. Ao término do abastecimento e/ou execução dos serviços, para efetivação e posterior pagamento, o condutor utilizará o cartão magnético e senha, no equipamento disponibilizado no estabelecimento credenciado, para registrar este tipo de transação via sistema;

9.2.4.1. Caso, por problemas técnicos, o sistema não esteja disponível para a efetivação do abastecimento e/ou serviços, o estabelecimento credenciado deverá contatar a CONTRATADA para realizar a efetivação via telefone, com registros correspondentes ao veículo, condutor, serviços e valores.

9.2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão ofertar valores dos combustíveis, conforme tabelas de preços publicadas no site da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;



- 10.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 10.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 10.1.7. Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do CAU/SP.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias contados do fechamento do período, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. O fiscal do contrato verificará via sistema, se todas as transações realizadas conforme comprovantes emitidos, foram registradas corretamente.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá elaborar relatório circunstanciado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.2.1. A apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

11.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



- 11.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 11.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. PROPOSTA COMERCIAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Do valor estimado:

13.1.1. O CAU/SP possui a estimativa de utilização dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme histórico de consumo nos exercícios de 2016, 2017 e nos meses de janeiro a setembro do exercício corrente, dos 15 (quinze) veículos pertencentes à frota, no qual foi obtido o valor de **R\$ 6.908,43** (Seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e três centavos) estimado como despesa mensal do objeto ao ser contratado, resultando no valor total também estimado de aproximado de **R\$ 82.900,00** (oitenta e dois mil e novecentos reais).

13.1.2. Como há demanda prevista, durante a vigência do contrato, quanto a utilização dos veículos, deslocamentos resultantes das atividades previstas conforme agenda de cada Escritório Descentralizados (regional) e Plano de ação da Fiscalização, este valor poderá ser alterado para mais ou menos, mantendo-se, porém, o percentual correspondente a taxa administrativa da CONTRATADA, conforme consta em contrato.

13.1.2.1. Considerando que o fornecimento de combustíveis e a prestação de serviços, objeto desta contratação, ocorrerão conforme demanda, os respectivos pagamentos ocorrerão conforme valores resultantes dessa e, o CAU/SP não se compromete a efetuar o valor total à ser contratado, ao final do período de vigência, tendo em vista ser este, um valor previsto para fins de disponibilidade orçamentária e emissão da Nota de Empenho.

13.1.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão ofertar combustíveis cujos valores unitários praticados, deverão obedecer a tabela da ANP de preço ao consumidor, em cada cidade correspondente a demanda de deslocamentos por veículo, conforme publicação por período e disponível para consulta no site da ANP (www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).

13.1.4. Para os demais serviços: lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e, serviços de borracharia, os preços serão ofertados pelos estabelecimentos credenciados, porém poderão ser comparados entre eles e, o Conselho utilizará os serviços nos locais que oferecerem o menor valor, atendendo a demanda e local próximo ao endereço onde o veículo estará em uso.

13.2. Da proposta:



- 13.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, com dados cadastrais da empresa, descrição do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.
- 13.2.2. As licitantes deverão apresentar a proposta em função do valor anual estimado para as despesas de consumo da frota, acrescidos da taxa percentual de administração.
- 13.2.3. Taxa de administração em percentual máximo admitido, determinada a partir de pesquisa de mercado.
- 13.2.4. O valor percentual deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.
- 13.2.4.1. Será admitida taxa **0** ou taxa **negativa**.
- 13.2.5. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição de 1ª e 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.
- 13.3. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 13.4. As licitantes deverão enviar proposta conforme tabela abaixo:

VALORES ESTIMADOS PARA PROPOSTA					
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Valor mensal previsto	Valor total para 12 meses	Taxa administrativa/percentual	Valor total da taxa administrativa	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Combustíveis	6.908,33	82.900,00			
Serviços de lavagens					
Trocas de óleo e filtros					
Serviços de borracharia					

- 13.4.1. O valor total estimado foi arredondado para facilitar o cálculo quando a aplicação da taxa administrativa.
- 13.4.2. Considerando que este valor total é estimado, em hipótese alguma, configura compromissos futuros para o CAU/SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidades do Conselho, quanto ao consumo e utilização dos veículos, sem que isso justifique qualquer indenização à futura CONTRATADA.
- 13.4.3. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CAU/SP, de acordo com suas necessidades e conforme previsto no presente Termo de Referência.
- 13.4.4. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual da Taxa de Administração.
- 13.5. Considerando as peculiaridades da contratação, o valor mensal da prestação dos serviços decorre do somatório das despesas incorridas com a administração do sistema pela



CONTRATADA, dos abastecimento e serviços à serem realizados, estimada a despesa, conforme indicado no subitem 12.4 deste Termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 14.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE para operacionalização do sistema, no estado em que se encontrarem.
- 14.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 14.4. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Termo de Referência.
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 14.6. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- 14.7. Fornecer a relação dos funcionários que serão os responsáveis pela gestão dos serviços, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados e autorização desses.
- 14.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 14.10. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e supervisionar a prestação de serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 14.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 14.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 14.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.
- 14.14. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.



- 14.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 14.16. Supervisionar a execução do Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 14.17. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, realizar a implantação, treinamento e disponibilidade da rede credenciada em atendimento ao objeto deste Termo de referência.
- 15.2. Credenciar, caso não possua, estabelecimentos que atendam a demanda do objeto deste Termo de referência, ou aqueles que a CONTRATANTE indicar;
- 15.3. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 15.4. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 15.5. Fornecer cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.
- 15.6. Adotar sistema de segurança com utilização cartão magnético com ou sem chip e de senha individual para autorização dos serviços via sistema de gestão, de forma que impeça a utilização por outros condutores e/ou veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações efetivadas.
- 15.7. Fornecer o registro e o tratamento das informações armazenadas na base de dados do sistema, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
- 15.8. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- 15.9. Manter central de atendimento via telefônico ou chat durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato.
- 15.10. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 15.11. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura



surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

- 15.11.1.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, devendo constar expressamente do instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 15.11.2.** Disponibilizar para o Fiscal e condutor, o sistema de Call Center ou sistema de acesso e consulta on-line, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:
- 15.12.** Solicitação de 2ª via do cartão de identificação de cada veículo em caso de extravio, furto ou roubo;
- 15.13.** Troca de senha de identificação de cada usuário indicado pela Contratante;
- 15.14.** Consulta via sistema e/ou por relatório, de estabelecimentos credenciados (atualizada).
- 15.15.** Permitir ao fiscal do contrato e responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 15.16.** Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 15.17.** Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 15.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 15.19.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 15.20.** Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto à CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e desempenho dos indicadores de desempenho na gestão e intermediação do objeto contratado.
- 15.21.** Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido pedido.
- 15.22.** Efetuar o pagamento pontualmente à rede credenciada pelos fornecimentos dos combustíveis e/ou serviços realizado e produtos empregados nos serviços, ficando claro que



a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

- 15.23. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 15.24. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 15.25. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 15.26. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, quanto ao registro da despesa gerada e futuro pagamento.
- 15.27. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 15.28. Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, ocasionada por seus funcionários e/ou estabelecimentos credenciados, tomando a devida providência para a imediata solução e isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus daí decorrente.
- 15.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa e rescisão contratual.
- 15.30. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 15.31. Informar por escrito ao Fiscal de contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 15.33. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP.
- 15.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/SP.



- 15.35.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CAU/SP, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 15.36.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/SP.
- 15.37.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 15.38.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 15.39.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP.
- 15.40.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP.
- 15.41.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CAU/SP;
- 15.42.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 15.43.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.44.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Contrato e do Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, sendo responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento de todos os produtos, materiais e acessórios, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 15.45.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação respectiva sob pena de multa e rescisão contratual;
- 15.46.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, fornecimentos e entregas, devendo sanar as falhas eventuais;
- 15.47.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal recebimento requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à CONTRATADA.
- 16.2.** Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais aos abastecimentos e/ou serviços executados.
- 16.3.** A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e/ou Fatura, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, devendo ser entregues no CAU/SP no prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada dos relatórios do mês.
- 16.3.1.** A CONTRATADA considerará também o resultado obtido no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR (APENSO I)**, para emissão da Nota Fiscal, sob o valor correspondente ao período, após ajustar o valor total apurado caso a meta não seja cumprida.
- 16.4.** Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 16.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Nota ou Fatura.
- 16.5.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.6.** Observado o disposto no item 11 do presente Termo de Referência, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 16.7.** As Notas Fiscais ou Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 16.8.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 16.8.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- 16.8.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



- 16.9.A** CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 16.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.11.** Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.
- 16.12.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 115
VP = Valor da parcela em atraso.
- 16.13.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 16.14.** O CAU/SP efetuará a retenção dos seguintes tributos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço:
- 16.14.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 16.14.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 16.14.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



16.15. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

17.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93;

17.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DOS DESCONTOS E PENALIDADES

18.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

18.2. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

18.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



- 18.3.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.
- 18.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 18.3.7.** O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 18.3.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 18.3.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.3.10.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.1.3.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 19.1.4.** A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 1 do Presente Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

18.1.4.1 não produz os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 18.1.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.1.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.1.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.1.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.1.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.1.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.1.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.1.11.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.1.12.** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.13.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.1.14.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 19.1.16.** O fiscal do contrato orientará cada condutor em relação aos serviços orçados e autorizados para execução.
- 19.1.17.** O fiscal deverá exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 19.1.18.** O fiscal do contrato deverá juntar ao processo de pagamento, os comprovantes das transações realizadas quando a efetivação dos abastecimentos e serviços para cada veículo, as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos, confeccionando planilha de gestão do contrato.
- 19.1.19.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
- 19.1.20.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, e alterações do contrato.
- 19.1.21.** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Termo de Referência, garantida a ampla defesa à CONTRATADA.
- 19.1.22.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- 19.1.23.** Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 19.1.24.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

Marcelo Lenk
Assistente Administrativo



Aline Cristina da Silva Pereira Pereira
Coordenadora de Patrimônio

Ciente e de acordo,

Elaine Cristina Siciliani
Gerente Administrativa

José Roberto Geraldine Junior
Presidente

MANUUTA

Apenso I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

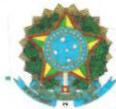


1. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação.
2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço de gerenciamento e intermediação do fornecimento de combustíveis e serviços constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.
6. Avaliação periódica:
 - a. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.
 - b. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, deverá informar ao superior imediato, a ocorrência de abastecimentos e/ou serviços fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
 - c. Serão considerados como abastecimentos e/ou serviços fracassados, todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível e/ou profissionais para realizar os serviços demandados, descredenciamento não comunicado, etc.
 - d. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:



INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos e prestação dos serviços solicitados, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos abastecimentos credenciados para prestação o
Meta a cumprir	89% ou mais de abastecimento e/ou serviços efetivamente realizados em atendimento no período.
Instrumentos de Medição	Abastecimentos e/ou realização de serviços atendidos com êxito.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado e relatos dos condutores.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimento e/ou serviços não fracassados em relação ao total de abastecimento e/ou serviços realizados; B = quantidade de abastecimentos e/ou serviços bem-sucedidos F = quantidade de abastecimentos e/ou serviços fracassados IMR = B/(B + F)
Faixas de ajustes no pagamento	IMR ≥ 98%: 100% do valor da nota fiscal 95% ≤ IMR < 98%: 95 % do valor da nota fiscal IMR < 95%: 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

7. O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.
 - a. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
8. As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao **IMR** obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
10. A aplicação dos descontos referidos neste **IMR** não excluirá eventual aplicação das sanções à serem previstas no contrato.



encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

No caso do julgamento de propostas como inexequíveis, a Súmula TCU 262 ressalta que o critério de inexecuibilidade é relativo:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

A empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis, que tem seus contratos com os postos independentemente do contrato com a administração pública, pode prever comissões sobre o preço de bomba ou outros tipos de acordos com os postos, o que possibilita a cobrança de taxas de administração negativas ou de valor zero. Para o caso específico de operacionalização de vale-combustível, o TCU, em seu Acórdão nº 1556/2014, Segunda Câmara, prevê casos assim, visto que essa é uma decisão estratégica da empresa de gerenciamento de combustíveis:

"Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital."

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A contratação anterior através de empresa de intermediação, contemplou a prestação de serviços para o fornecimento e gerenciamento de e abastecimentos com gasolina comum, etanol e óleo diesel, lavagem simples, completa e troca de óleo lubrificante e filtro, através da utilização de cartão magnético, sob valor pós pago.

O atendimento ao objeto desta contratação ocorreu através de ampla rede credenciada, cobrindo todas as regiões do Estado de São Paulo de forma satisfatória.

Além disso, através de perfil de usuário criado para este Conselho, no sistema da contratada, foi disponibilizado diversos recursos, como relatórios gerenciais, cadastro de usuários e controle da utilização dos serviços contratados.

No entanto, observou-se também a falta de atualização e disponibilização on-line da rede credenciada, cabendo ao CAU-SP à iniciativa de entrar em contato com o setor de atendimento da contratada, por telefone ou e-mail, e solicitar lista atualizada de estabelecimentos credenciados a fim de evitar transtornos aos seus condutores

Desta forma, é possível afirmar que a contratada atendeu plenamente as necessidades da Administração, considerando o atendimento as solicitações de atualização da rede credenciada.

Em relação ao histórico de utilização do objeto da contratação anterior, segue abaixo, relatório de gastos anuais com abastecimentos e serviços:

GASTOS ANUAIS	2016			2017			2018 *(Até 30/09/2018)		
	QTD/ANO	TOTAL R\$	EM	QTD/ANO	TOTAL R\$	EM	QTD/ANO	TOTAL R\$	EM
GASOLINA	18.758,34	R\$ 68.249,99		17.353,38	R\$ 64.435,27		6.896,66	R\$ 29.856,45	
ÁLCOOL	146,11	R\$ 360,28		210,646	R\$ 496,19		379,209	R\$ 1.025,05	
DIESEL S10	135,56	R\$ 447,24		489,797	R\$ 1.670,42		1.249,63	R\$ 4.502,42	
LAVAGEM SIMPLES	77,00	R\$ 3.261,00		96	R\$ 3.131,50		50	R\$ 1.905,00	



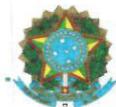
LAVAGEM COMPLETA	10,00	R\$ 515,00	11	R\$ 510,00	10	R\$ 440,00
ÓLEO DE MOTOR	0,00	R\$ 0,00	49	R\$ 2.143,87	48,5	R\$ 2.078,26
FILTRO DE ÓLEO	0,00	R\$ 0,00	4	R\$ 194,50	12	R\$ 353,49
TOTAL			TOTAL		TOTAL	
GASTO		R\$ 72.833,51	GASTO	R\$ 72.581,75	GASTO	R\$ 40.160,67
Média Mensal		R\$ 6.069,46	Média Mensal	R\$ 6.048,48	Média Mensal	R\$ 4.462,30
Média mensal do triênio		R\$ 5.526,75				

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de intermediação, para fornecimento de combustíveis, viabiliza o controle e gestão dos abastecimentos e demais serviços à serem prestados pela futura contratada, considerando a necessidade de deslocamentos dos veículos oficiais pertencentes a frota do Conselho, dentro do Estado de São Paulo, cuja utilização contribui para o desempenho das atividades finalísticas do Conselho, bem como de Conselheiros e funcionários nas ações afetas às suas responsabilidades.

Ressalta-se que o transporte, seja de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, é de fundamental importância no apoio às atividades administrativas e de fiscalização deste Conselho e, atualmente a frota de veículos do CAU-SP encontra-se distribuída entre Sede e Regionais, conforme a tabela **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

CAU/SP - Patrimônio				
Veículos da frota do CAU/SP - informações (posição em 05/10/18)				
Placa	Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	Locais de uso/Estacionamento
DJM-8628	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Mogi das Cruzes
DJM-8629	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8630	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José do Rio Preto
DJM-8631	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8632	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sorocaba
DJM-8633	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Ribeirão Preto
DJM-8634	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8635	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Campinas
DJM-8636	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José dos Campos
DJM-8637	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Presidente Prudente
FYM-9688	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Santos



FSQ-2382	Nissan	SENTRA 20SV CVT	2014/2014	Sede
FTR-6430	Renault	MASTER MART L3	2014/2015	Sede
FXT-6566	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	ABC
FQA-8863	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Bauru

A disponibilidade de ampla rede de credenciados dentro do Estado de São Paulo e próximos aos endereços onde estão alocados os veículos, flexibiliza a escolha do posto de abastecimento tanto pela proximidade como em deslocamentos em atendimento as demandas do Conselho, sejam esses para outros bairros, cidades vizinhas, utilizando inclusive rodovias que interligam e/ou cruzam essas cidades

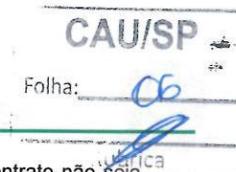
5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos de abastecimento) a fim de atender a demanda da frota de 15 veículos deste Conselho, em uso na Sede e nos escritórios descentralizados (regionais), dentro do Estado de São Paulo;
- b) Ampla rede de estabelecimentos credenciados que além de fornecerem combustíveis, efetuam lavagem simples e completa, troca de óleo e de filtros, e serviços de borracharia;
- c) Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle de utilização dos cartões incluindo identificação do condutor), através de sistema via WEB, para consultas e emissão de relatórios, sob armazenamento de banco de dados, gerando histórico na utilização desses serviços;
- d) Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- e) Disponibilização de cartões magnéticos identificadores para cada veículo cadastrado no sistema com uso de senha;
- f) Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e por mais de um exercício, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade do conselho quanto a disponibilização dos veículos para utilização na realização das atividades demandadas, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando que, no sistema informatizado da contratada, através dos registros de cada utilização, ocorrerá a armazenagem dos dados que gerará histórico para consultas e emissão de relatórios, além de estatísticas quanto a média por período, em relação à quantidade de litros, serviços, quilômetros rodados e condutores.



Desta forma, a contratada deverá disponibilizar ao final da vigência do contrato, caso o contrato não seja renovado, a base de dados dessa tecnologia empregada, bem como promover a transição contratual com a transferência dessas informações geradas.

Para fins de identificação da solução a ser contratada em atendimento ao objeto desta, verificamos que há no mercado, empresas de intermediação que atendem aos requisitos especificados, conforme listamos abaixo:

Contrata e atual atual fornecedora do objeto:

<https://www.primebeneficios.com.br/#>

Demais possíveis fornecedoras do objeto:

<https://neofacilidades.com.br/>

<https://www.ticket.com.br/portal/ticket-car/?gclid=CKD-w9uEg7MCFQSEnQod9ioAMQ>

<https://www.alelo.com.br/empresas/cartao-alelo-combustivel-mobilidade>

http://www.maxifrota.com.br/gestao_frotas.aspx

https://www.valecard.com.br/home_portal/gestao_frota/abastecimento/

<https://www.ctf.com.br/> (apenas postos Petrobrás e Ipiranga)

<https://www.ticketlog.com.br/cartao-combustivel/>

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Utilizamos os dados de consumo dos anos de 2016, 2017 e 2018 (JAN-SET), obtivemos a média mensal de **R\$ 5.526,75** (Cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Considerando que entre os meses de janeiro a setembro de 2018, a demanda de utilização dos veículos, por parte do setor de fiscalização, seja na Sede ou nos escritórios descentralizados (regionais), poderemos acrescer 25% sobre a média resultante, conforme exposto no parágrafo anterior, para utilização sob o valor mensal de **R\$ 6.908,43** (Seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), previstos para esta nova contratação, conforme demonstrados nas tabelas abaixo:

MÉDIA RESULTANTE DO ÚLTIMOS CONSUMOS:

2016		2017		2018 30/09/2018		*(Até
TOTAL	R\$	TOTAL	R\$	TOTAL	R\$	
GASTO	72.833,51	GASTO	72.581,75	GASTO	40.160,67	
Média		Média		Média		
Mensal	R\$ 6.069,46	Mensal	R\$ 6.048,48	Mensal	R\$ 4.462,30	
Média						
Média						
mensal do						
triênio	R\$ 5.526,75					
Acréscimo de 25%						
R\$6.908,43						



VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO 2018-2019					
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Valor mensal previsto	Valor total para 12 meses	Taxa administrativa/percentual	Valor total da taxa administrativa	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Combustíveis	6.908,43	82.901,16			
Serviços de lavagens					
Trocas de óleo e filtros					
Serviços de borracharia					

Considerando que os fornecimentos e serviços, objeto desta contratação, serão fornecidos conforme demanda, os respectivos pagamentos ocorrerão conforme valores resultantes dessa e, o CAU/SP não se compromete a efetuar o valor total à ser contratado, ao final do período de vigência, tendo em vista ser este, um valor previsto para fins de disponibilidade orçamentária e emissão da Nota de Empenho.

7 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível em cada cidade, onde estão instaladas a Sede e os escritórios descentralizados, gera obrigação ao Conselho, quanto a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.

Já o modelo de contratação de empresa gerenciadora e intermediadora, possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda do Conselho, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.

Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento e intermediação para o fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

Assim, a alternativa em análise nesse estudo – contratação de empresa para gerenciamento e intermediação de aquisição de combustíveis, além da prestação dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, resultará em gestão eficiente quanto a logística e transparência nas transações às serem efetuadas com o cartão magnético por veículo, sob a utilização de senha.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os estabelecimentos credenciados pela contratada, deverão ofertar combustíveis cujos valores unitários praticados, deverão obedecer a tabela da ANP de preço ao consumidor, em cada cidade correspondente a demanda de deslocamentos por veículo.

Considerando os preços médios por litro, nas cidades onde estão alocados e em uso, os veículos pertencentes a frota do CAU/SP, seguem abaixo, tabelas extraídas do site da ANP (www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp), referente ao período de 14 a 20/10/2018:

ETANOL:



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SAO
PAULO
Resumo II - Etanol R\$/l
Período: De 14/10/2018 a 20/10/2018

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA
BAURU	27	2,683	0,072	2,578	2,878	0,226
CAMPINAS	43	2,814	0,112	2,579	2,999	0,332
MOGI DAS CRUZES	20	2,845	0,108	2,699	2,999	0,368
PRESIDENTE PRUDENTE	20	2,869	0,068	2,589	2,899	0,375
RIBEIRAO PRETO	34	2,75	0,068	2,609	2,897	0,367
SANTO ANDRE	26	2,803	0,101	2,499	2,899	0,326
SANTOS	14	2,819	0,192	2,599	3,199	0,456
SAO JOSE DO RIO PRETO	23	2,771	0,041	2,66	2,849	0,334
SAO JOSE DOS CAMPOS	17	2,767	0,082	2,629	2,999	0,286
SAO PAULO	180	2,748	0,182	2,345	3,499	0,299
SOROCABA	26	2,777	0,11	2,559	2,999	0,312

GASOLINA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SAO
PAULO
Resumo II - Gasolina R\$/l
Período: De 14/10/2018 a 20/10/2018

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA
BAURU	26	4,495	0,112	4,279	4,799	0,352
CAMPINAS	43	4,547	0,112	4,279	4,799	0,509
MOGI DAS CRUZES	20	4,57	0,128	4,199	4,699	0,462
PRESIDENTE PRUDENTE	20	4,777	0,018	4,749	4,799	0,581
RIBEIRAO PRETO	34	4,719	0,097	4,509	4,899	0,624
SANTO ANDRE	26	4,487	0,163	4,049	4,799	0,435
SANTOS	14	4,441	0,179	4,269	4,772	0,467
SAO JOSE DO RIO PRETO	21	4,746	0,074	4,6	4,897	0,557
SAO JOSE DOS CAMPOS	17	4,381	0,073	4,239	4,599	0,335
SAO PAULO	180	4,472	0,243	3,969	5,199	0,425
SOROCABA	26	4,478	0,113	4,249	4,599	0,426

DIESEL S10



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SAO
PAULO
Resumo II - Diesel S10 R\$/l
Período: De 14/10/2018 a 20/10/2018

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICIPIO				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA
BAURU	18	3,708	0,105	3,548	3,859	0,29
CAMPINAS	30	3,674	0,104	3,457	3,899	0,324
MOGI DAS CRUZES	17	3,718	0,109	3,499	3,869	0,369
PRESIDENTE PRUDENTE	18	3,785	0,025	3,729	3,799	0,335
RIBEIRAO PRETO	21	3,782	0,122	3,529	3,969	0,314
SANTO ANDRE	18	3,702	0,095	3,499	3,819	0,393
SANTOS	9	3,707	0,235	3,499	4,084	0,386
SAO JOSE DO RIO PRETO	17	3,761	0,088	3,6	3,899	0,303
SAO JOSE DOS CAMPOS	15	3,572	0,07	3,439	3,699	0,288
SAO PAULO	126	3,702	0,152	3,399	4,099	0,369
SOROCABA	17	3,714	0,112	3,499	3,899	0,348

A licitação resultante desta demanda de contratação para intermediação e gerenciamento de aquisição de combustíveis, ocorrerá por valor total previsto para o contrato, resultante do valor médio mensal de consumo,

A competição das licitantes será dada principalmente pelo valor da taxa de administração e, o ideal é que a taxa ofertada seja igual a 0%, para que o Conselho pague pelo fornecimento do combustível, o valor praticado pelos estabelecimentos credenciados, ou seja, será o valor ofertado na bomba de combustível.

Para os demais serviços: lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e, serviços de borracharia, os preços serão ofertados pelos estabelecimentos credenciados, porém poderão ser comparados entre eles e, o Conselho utilizará os serviços nos locais que oferecerem o menor valor, atendendo a demanda e local próximo ao endereço onde o veículo estará em uso.

9 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, lavagem simples e completa, troca de óleo, troca de filtro de óleo e borracharia mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do CAU-SP.

A contrata deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós- pago, sendo um cartão por veículo.

O gerenciamento da contratada ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CAU/SP, ou que venham à ser adquiridos pelo Conselho, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (de postos de abastecimento) de estabelecimento localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que



estiver utilizando, em qualquer dos postos credenciados pela empresa contratada e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao fiscal do contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

A contratação deverá ocorrer em lote único, visando propiciar a execução total do objeto, considerando que o parcelamento tanto do fornecimento de combustíveis como dos serviços, não se mostra uma opção viável, levando em consideração o mercado fornecedor, já que levaria a perda de escala, além de não propiciar em a ampliação da competitividade, devido o valor total previsto a ser contratado, ser considerado baixo, em relação a outros órgãos da administração pública.

10 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
- b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- d) Padronização dos serviços prestados e controles;
- e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado de São Paulo;
- f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
- g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
- h) Segurança por meio de senha eletrônica;
- i) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
- k) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- l) Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado;

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Considerando a contratada ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema deles, através de cadastramento dos usuários,



treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários do conselho, sendo esses o fiscal e o substituto, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados.

Tendo em vista que o contrato vigente expira em 08/12/2019, o cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido às diversas vantagens já citadas neste estudo, pode-se concluir que a contratação de empresa para gerenciamento e intermediação, junto aos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e demais serviços previstos no objeto desta contratação, é viável, além de constar previsão desta despesa no Plano de Ação correspondente.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Equipe de Planejamento:


Marcelo Lenk
Assistente Administrativo


Sandro Cássio da Silva
Assessor de Gestão e Operação


Joir Monteiro Neves
Assistente Administrativo

**ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/20XX-CAU/SP, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E A EMPRESA (CONTRATADA).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, n.º 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Geraldine Junior, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa (CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na (endereço), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXX/20XX e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento e intermediação para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S10), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, em estabelecimentos credenciados, com utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de tecnologia da informação, com atendimento em todo o Estado de São Paulo, através de sistema informatizado via WEB para controle e gestão dos serviços a serem prestados em todos os veículos que compõe da frota do CAU/SP e estão em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços objeto desta contratação será realizada sob demanda, em atendimento aos 15 (quinze) veículos que compõe atualmente a frota do CONTRATANTE e aos que vierem a ser adquiridos, estando referidos veículos alocados e em uso na Sede do CONTRATANTE e em seus 10 (dez) Escritórios Descentralizados (regionais).

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos com ou sem chip para realização das transações objeto desta contratação, como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e sob senha individual.



2.3. Para acompanhamento e controle dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará através de sistema com acesso via *WEB*, extratos/relatórios dos abastecimentos e serviços prestados por condutor, período, tipo e veículo, através de sistema *on-line*, sob acesso por senha, do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, para realização de consultas, conferências e impressões.

2.4. O gerenciamento a ser realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente à frota do CONTRATANTE ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia, por meio de rede credenciada (de postos de abastecimento) de estabelecimentos que comercializem combustíveis, localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético, com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

2.4.1. O condutor autorizado pelo CONTRATANTE efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializem combustíveis, credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

2.5. A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

2.5.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda vigência do contrato;

2.5.2. Possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos de abastecimento) a fim de atender à demanda da frota de 15 veículos do CONTRATANTE, em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais), dentro do Estado de São Paulo;

2.5.3. Possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados que, além de fornecerem combustíveis, efetuam lavagem simples e completa, troca de óleo e de filtros, e serviços de borracharia;

2.5.4. Possibilitar o gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle de utilização dos cartões, incluindo identificação do condutor), através de sistema via *WEB*, para consultas e emissão de relatórios, por meio do armazenamento de banco de dados, gerando histórico na utilização desses serviços;

2.5.5. Disponibilizar, em tempo real (*on-line*), via sistema informatizado, todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do CONTRATANTE;

2.5.6. Disponibilizar cartões magnéticos identificadores para cada veículo cadastrado no sistema com uso de senha;

2.5.7. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.6. Considerando que no sistema informatizado da CONTRATADA, através dos registros de cada utilização, ocorrerá a armazenagem dos dados que gerará histórico para consultas e emissão de relatórios, além de estatísticas quanto à média por período, em relação à quantidade de litros, serviços, quilômetros rodados e condutores, a CONTRATADA deverá disponibilizar, ao final da vigência do



contrato, caso este não seja prorrogado, a base de dados da tecnologia empregada, bem como promover a transição contratual com a transferência dessas informações geradas.

2.7. Os veículos atualmente pertencentes à frota do CONTRATANTE seguem abaixo relacionados:

CAU/SP - Patrimônio				
Veículos da frota do CAU/SP - informações (posição em 05/10/18)				
Placa	Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	Locais de uso/ Estacionamento
DJM-8628	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Mogi das Cruzes
DJM-8629	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8630	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José do Rio Preto
DJM-8631	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8632	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sorocaba
DJM-8633	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Ribeirão Preto
DJM-8634	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede
DJM-8635	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Campinas
DJM-8636	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	São José dos Campos
DJM-8637	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Presidente Prudente
FYM-9688	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Santos
FSQ-2382	Nissan	SENTRA 20SV CVT	2014/2014	Sede
FTR-6430	Renault	MASTER MART L3	2014/2015	Sede
FXT-6566	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	ABC
FQA-8863	Volkswagen (VW)	GOL CITY MC	2014/2015	Bauru

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

3.1. Em relação ao fluxo operacional deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. Considerando que a CONTRATADA é empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via *WEB* para execução da prestação de serviços.

3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários do CONTRATANTE, sendo estes o Fiscal de Contrato e seu substituto, responsáveis por exercer a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme segue:



PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CAU/SP.	até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximos aos endereços onde estão alocados e em uso os veículos, tanto na Sede como nos Escritórios Descentralizados, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CAU/SP dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados, por cidade.	
Fornecer cartões para os veículos.	
Capacitar o fiscal do contrato e substitutos, designados pelo CAU/SP.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CAU/SP.	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CAU/SP.	até 02 (dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CAU/SP.	até 05 (cinco) dias uteis.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CAU/SP.	
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	até 02 (dois) dias úteis.
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (email, telefone, etc.)	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas do CAU/SP.	

3.1.4. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem até 5 km de distância dos endereços da sede e dos escritórios descentralizados do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo CONTRATANTE.

3.1.5. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários na Sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema.

3.1.6. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

3.1.7. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto desta contratação, dentro do Estado de São Paulo e impreterivelmente, nos endereços onde estão alocados e em uso os veículos (Sede e Escritórios Descentralizados (regionais) do CONTRATANTE), conforme informado na tabela abaixo:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIOAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		



Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Volkswagen – Final 6566	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Volkswagen – Final 8863	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo CEP: 17012-370
Chevrolet – Final 8631	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Torre Office – Sala 1212 CEP: 08780-500
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Chevrolet – Final 8630	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 -sala 86- Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia CEP: 18031-000

3.1.8. O Sistema Tecnológico Integrado deverá viabilizar o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com *chip*, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

3.1.9. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada da CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.2. Em relação às funcionalidades do sistema, deverão ser observadas as seguintes disposições:



- 3.2.1. O sistema deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato ferramenta *on-line*, via *web*, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.
- 3.2.2. O sistema deverá disponibilizar histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.
- 3.2.3. O sistema deverá permitir cadastrar no sistema da CONTRATADA com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.
- 3.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Fiscal do Contrato.
- 3.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE, sem qualquer ônus.
- 3.2.6. O sistema deverá permitir o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Fiscal do Contrato, em atendimento às demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 3.3. Quanto ao Controle de Segurança do gerenciamento, deverá ser observado o que segue:
- 3.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.
- 3.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pelo CONTRATANTE, que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.
- 3.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 3.3.4. Nenhum abastecimento ou serviço será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções, como problemas no estabelecimento credenciado, no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Fiscal do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.
- 3.3.5. Caso ocorra **a autorização via sistema ou telefone** e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia do CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 3.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com *chip* para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.
- 3.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus ao CONTRATANTE, conforme solicitação do Fiscal do Contrato.
- 3.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Fiscal do Contrato.



3.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

3.4. Em relação aos relatórios o *software* deverá disponibilizar:

3.4.1. Relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;
- b) Cadastro de usuários, gestores e condutores;
- c) Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;
- d) Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;
- e) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;
- f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- g) Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

4.1. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, possuir ampla rede de atendimento próximo os endereços onde estão lotados e em uso os veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, conforme informado no item 3.1.7 da Cláusula Terceira, no Estado de São Paulo.

4.1.1. A rede de atendimento credenciada deverá atender ao CONTRATANTE, em sua Sede na cidade de São Paulo e em seus 10 (dez) Escritórios Descentralizados (regionais) nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços indicados no item 3.1.7 da Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos nos bairros, cidades vizinhas aos endereços constantes no item 3.1.7 da Cláusula Terceira, além das rodovias que interligam essas regiões.

4.3. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

4.5. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente à efetivação do abastecimento e/ou serviço prestado com os dados do veículo, condutor, quilometragem atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidades e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

4.6. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.



4.7. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

4.7.1. A prestação dos serviços deverá atender à frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e nos Escritórios Descentralizados (regionais), dentro do Estado de São Paulo.

4.7.2. O CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, devendo comunicar a CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

4.7.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis:

- 19.1.24.1.** Etanol comum;
- 19.1.24.2.** Gasolina comum;
- 19.1.24.3.** Diesel S-10.

4.7.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

4.7.4.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.7.4.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

4.7.4.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

4.7.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

4.7.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado de São Paulo, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.7.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

4.7.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

4.7.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado ao CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.



4.7.10. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

4.7.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

4.7.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

- 19.1.24.1. [Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000](#), em relação as normas ambientais;
- 19.1.24.2. [Lei nº 9.605, de 12.02.1998](#), que determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;
- 19.1.24.3. **Normas Técnicas da ABNT**, que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

4.7.13. Para execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto ao CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando ao CONTRATANTE a gestão e controle detalhado das informações.

4.7.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CONTRATANTE, enquanto estiverem no estabelecimento para realização do serviço.

4.7.15. Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes do objeto desta contratação.

4.7.16. Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e borracharia.

4.7.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

4.7.18. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento executará os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

4.7.18.1. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

4.7.18.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de



sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.7.18.3. Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

4.7.18.4. Para os fins desta contratação, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

19.1.24.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

19.1.24.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

19.1.24.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

4.7.18.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

4.7.18.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

4.7.18.7. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.7.18.8. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessário, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do Contrato especialmente designado pelo CONTRATANTE.

4.7.18.9. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve garantir que a rede credenciada:

19.1.24.1. Emita a garantia de peças e serviço;



19.1.24.2. Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

19.1.24.3. Forneça garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

c.1) Os serviços de troca de filtros e óleo terão garantia mínima de 90 (noventa) dias em qualquer estabelecimento credenciado da CONTRATADA.

c.2) Durante a garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

c.2.1) Substituir o material defeituoso, sem ônus;

c.2.2) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;

c.2.3) Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE, sem ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato e, em caso de problemas na implantação, este prazo não poderá ultrapassar 30 (dias) consecutivos, sob conhecimento e autorização prévia do CONTRATANTE.

5.1.1. Caso o Fiscal do Contrato verifique a necessidade de realizar a prestação de serviços de abastecimento e/ou serviços, sinalizará à CONTRATADA para que a mesma providencie o atendimento de forma manual, como medida paliativa, mesmo que a implantação não tenha sido finalizada.

5.1.2. No caso do item 5.1.1 desta Cláusula, o prazo para atendimento da demanda deverá ser imediatamente posterior à solicitação do Fiscal do Contrato.

5.2. Quanto ao uso do cartão de identificação, deverá ser observado o que segue:

5.2.1. O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região e/ou outros locais, conforme deslocamento na realização de atividades do CONTRATANTE, para utilização dos serviços, seja de abastecimentos e/ou outros, conforme o objeto contratado, em atendimento à demanda.

5.2.2. O condutor deverá apresentar **o cartão magnético e/ou com chip, para identificação do CONTRATANTE e cadastro do veículo**, bem como efetivação da realização do abastecimento e/ou serviços, através da utilização de senha individual.

5.2.3. Caso o estabelecimento informe que não é mais credenciado pela CONTRATADA, o condutor deverá informar de imediato ao Fiscal do Contrato que, por sua vez, irá relatar à CONTRATADA o ocorrido e solicitará lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente.

5.2.3.1. Caso, por problemas técnicos, o sistema não esteja disponível para a efetivação do abastecimento e/ou serviços, o estabelecimento credenciado deverá contatar a CONTRATADA para realizar a efetivação via telefone, com registros correspondentes ao veículo, condutor, serviços e valores.



5.2.4. Ao término do abastecimento e/ou execução dos serviços, para efetivação e posterior pagamento, o condutor utilizará o cartão magnético e senha, no equipamento disponibilizado no estabelecimento credenciado, para registrar este tipo de transação via sistema;

5.2.4.1. Caso, por problemas técnicos, o sistema não esteja disponível para a efetivação do abastecimento e/ou serviços, o estabelecimento credenciado deverá contatar a CONTRATADA para realizar a efetivação via telefone, com registros correspondentes ao veículo, condutor, serviços e valores.

5.2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão ofertar valores dos combustíveis conforme tabelas de preços publicadas no site da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 19.1.24.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 19.1.24.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 19.1.24.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 19.1.24.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 19.1.24.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 19.1.24.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 19.1.24.7. Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



8.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo CAU/SP n.º 060/2018, sendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data:

Valor:

Elemento de Despesa:

Centro de Custos:

Fls.:

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018, bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável.

10.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018, de acordo com a IN SEGES/MP nº 5/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adotado na presente contratação, observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 e seus Anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 19.1.24.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.1.24.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.1.24.3.** Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

21.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

21.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

21.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2018, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 20.....

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

José Roberto Geraldine Junior
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
(Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG/CPF:

2) _____
Nome:
RG/CPF: